

CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

[...]instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida [...]º andar, [...], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [...], autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, pelo Ato Declaratório CVM nº [...], GIIN nº [...], doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”;
e

[...], inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.577.034/0001-18, neste ato representado por sua gestora [...], sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, [...], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...] neste ato devidamente representado conforme seus atos societários, doravante denominado simplesmente **FORMADOR DE MERCADO**.

[...], sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida [...], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], neste ato devidamente representado conforme seus atos societários, doravante denominada simplesmente (“**GESTORA**”);

O **CONTRATANTE**, o **FORMADOR DE MERCADO** e a **GESTORA** serão denominados neste Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado (“Contrato”), em conjunto, **PARTES** ou, individualmente e indistintamente, **PARTE**, e a **B3 S. A. – Bolsa, Brasil Balcão S.A.** será denominada neste Contrato, **B3**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Comissão de Valores Mobiliários (**CVM**), quando consultada no âmbito do Proc. SEI 19957.044457/2016-98, autorizou que fundos de investimento exclusivos exerçam atividade de formador de mercado, esclarecendo que as obrigações e responsabilidades inerentes à atividade de formação de mercado deverão ser atribuídas ao administrador-cotistas único ou ao gestor-cotista único, caso o administrador não seja responsável pela gestão do fundo;
- (ii) A **B3** emitiu o Ofício Circular 106/2016-DP de 08 de novembro de 2016 e o Ofício Circular 036/2017-DP de 25 de maio de 2017 declarando que todas as obrigações e responsabilidades constantes do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3 serão atribuídas ao administrador ou ao gestor, caso o administrador não preste os serviços de gestão.
- (iii) O **FORMADOR DE MERCADO** e a **GESTORA** declaram-se aptos para exercer as atividades de formadores de mercado nos termos instituídos pela **CVM** e pela **B3**;

As **PARTES** resolvem celebrar o Contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O **FORMADOR DE MERCADO** realizará a atividade de formador de mercado para os valores mobiliários negociados nos mercados administrados pela **B3**, conforme listados no item 2 abaixo, com a finalidade de fomentar a liquidez do(s) valor(es) mobiliário(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATIVO E DO MERCADO ORGANIZADO DO(S) VALOR(ES) MOBILIÁRIO(S)

2. O **FORMADOR DE MERCADO** fomentará a liquidez do seguinte valor mobiliário, no mercado organizado de bolsa da **B3**: cotas do [...], inscrito no CNPJ/MF nº. [...], Código de [...], Código ISIN [...].

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO FORMADOR DE MERCADO E DA GESTORA

3. O **FORMADOR DE MERCADO** declara, para todos os fins admitidos em direito, que está ciente, concorda e adere ao inteiro teor e às condições dispostas nas regras e nos procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; no Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, bem como nas demais regras, regulamentos e procedimentos pertinentes, especialmente da B3 e da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária de Ativos (CBLC), e que cumprirá todas as obrigações estabelecidas pelas referidas normas.

3.1. Nos termos do Ofício Circular 106/2016-DP de 08 de novembro de 2016 e do Ofício Circular 036/2017-DP de 25 de maio de 2017, ambos emitidos pela B3, a o **FORMADOR DE MERCADO** e a **GESTORA** declaram que todas as obrigações e responsabilidades constantes do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela **B3** serão atribuídas à **GESTORA**.

CLÁUSULA QUARTA - ATUAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO

4. O **FORMADOR DE MERCADO** obriga-se a registrar, diariamente, as ofertas de compra e de venda do(s) valor(es) mobiliário(s) mencionados na cláusula 2, nos termos deste Contrato.

Lote mínimo

4.1. O **FORMADOR DE MERCADO** deve atuar, necessariamente, com o lote mínimo dos valor(es) mobiliário(s) objeto deste Contrato, conforme disposto no Anexo I. O lote mínimo será divulgado diariamente pela **B3**, por meio de seus meios usuais de comunicação.

Período mínimo de atuação no mercado

4.2. O **FORMADOR DE MERCADO** deve atuar diariamente para, pelo menos, o lote mínimo dos valor(es) mobiliário(s) objeto deste Contrato.

Ofertas

4.3. As ofertas do **FORMADOR DE MERCADO** concorrerão em condições de igualdade com as demais ofertas de mercado, inclusive de outros formadores de mercado, obedecendo aos critérios de aceitação, compensação e liquidação das operações, dispostos nas regras e procedimentos da **B3** e indicados neste Contrato.

Intervalo máximo entre o preço de oferta de compra e de venda

4.4. O FORMADOR DE MERCADO, com relação ao lote mínimo, seguirá o intervalo máximo entre o preço de oferta de compra e de venda estabelecido no Anexo I deste Contrato.

Vedação ao acesso à informação relevante

4.5 O FORMADOR DE MERCADO se obriga a tomar todas as medidas adequadas e necessárias para segregar o acesso a informação relevante em relação ao(s) valor(es) mobiliário(s) para o qual atuar em razão deste Contrato. A segregação deverá abranger, inclusive, mas não somente, as empresas do mesmo grupo econômico, tais como sociedades controladas, sociedades controladoras e sociedades coligadas, de forma a dar estrito cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, o artigo 9º da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003.

4.6. Na hipótese de ter acesso a informação relevante, o **FORMADOR DE MERCADO** não poderá atuar com os ativos relacionados à atividade objeto deste Contrato e deverá comunicar imediatamente a **B3**.

4.7. O FORMADOR DE MERCADO e/ou a **GESTORA** em nome do **FORMADOR DE MERCADO**, somente poderão solicitar o cancelamento ou suspensão de seu credenciamento após 90 (noventa) dias de atuação na função, sendo que a efetivação da suspensão ou cancelamento somente se dará após 30 (trinta) dias da respectiva divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5. Em razão dos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **GESTORA** pelos serviços prestados pelo **FORMADOR DE MERCADO** uma remuneração mensal de R\$ [...].

5.1. A remuneração mensal deverá ser paga pelo **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis após o envio da respectiva fatura pela **GESTORA**, exceto se o **CONTRATANTE** apontar à **GESTORA** qualquer divergência / pendência em relação à referida fatura, hipótese na qual o referido prazo para pagamento somente se iniciará após mútuo acordo em relação à respectiva divergência / pendência.

5.2. Sobre o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** à **GESTORA** a título de remuneração mensal haverá a incidência de tributos, inclusive com retenção na fonte quando for o caso, de acordo com as regras e alíquotas previstas na legislação tributária vigente no momento da ocorrência do fato gerador. Portanto, o valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **GESTORA** a título de remuneração mensal será líquido dos tributos previstos na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS

6. Em virtude deste Contrato, a **GESTORA** não estará sujeita ao pagamento das taxas incidentes nas operações de compra e de venda do(s) valor(es) mobiliário(s) em que for cadastrado(s) para atuar como formador de mercado, de acordo com o disposto no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO

7. O **FORMADOR DE MERCADO** e/ou a **GESTORA** poderão rescindir o presente Contrato mediante notificação à **CONTRATANTE**:

a) em caso de descumprimento, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato;

b) voluntariamente, após decorridos 3 (três) meses de vigência deste Contrato e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à **B3**, além de comunicado à outra Parte, nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

7.1. Este Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses de cancelamento da autorização para execução das atividades previstas neste Contrato, de pedido de recuperação judicial ou formulação de plano de recuperação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação judicial ou extrajudicial ou falência de qualquer das **PARTES**.

7.2. A rescisão e/ou rescisão deste Contrato implicará o automático descredenciamento do **FORMADOR DE MERCADO** para a atividade objeto deste Contrato.

7.3. A rescisão e/ou rescisão deste Contrato e o descredenciamento do **FORMADOR DE MERCADO**, indicados neste item, não implicam o descredenciamento do **FORMADOR DE MERCADO** para outros ativos diferentes daqueles relacionados à atividade objeto deste Contrato, tampouco afetam as atividades do **FORMADOR DE MERCADO** contratadas por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 12 doze meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser renovado sucessivamente e automaticamente por iguais períodos ressalvando-se porém o direito de qualquer das **PARTES** de rescindir e/ou rescindir a qualquer tempo e sem qualquer ônus por qualquer das **PARTES**, mediante comunicação escrita enviada à outra parte com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso da rescisão pela contratante, ou com antecedência mínima de 90 (noventa) dias no caso da rescisão pela **GESTORA**.

CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9. As Partes emvidarão seus melhores esforços para atingir a composição amigável de qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou relacionada à sua interpretação ou à sua execução. Caso não seja possível atingir a referida composição, as **PARTES** concordam que, no prazo de trinta (30) dias, submeterão a controvérsia a arbitragem, a ser conduzida de acordo com as normas da Câmara de Arbitragem do Mercado B3 (“CAM”) então vigentes. A arbitragem será administrada pela própria CAM e a sentença arbitral a ser proferida pela arbitragem será usada por qualquer Juízo que tenha competência.

9.1. A arbitragem instaurada nos termos deste item deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis do Brasil e seus procedimentos deverão ser realizados em português, na Capital do Estado de São Paulo.

9.2. A sentença arbitral será definitiva e inapelável, constituindo título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e vinculando as Partes e os respectivos sucessores e cessionários.

9.3. Sem prejuízo da validade das demais disposições desta cláusula, as Partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para os fins exclusivos de (i) obtenção de medida coercitiva ou procedimento acautelatório de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou então em curso, ou à eficácia de tal procedimento, ou de (ii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, ficando ressalvado, no entanto, que, uma vez atingida tal providência ou execução, a competência será restituída integral e exclusivamente ao tribunal arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10. Nos termos deste instrumento, as **PARTES** manterão sigilo a respeito de todas as informações não públicas a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS"). Cada uma das partes deverá limitar o acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à suas controladoras, subsidiárias, coligadas e demais sociedades por ela controladas ou sob controle comum ("Afilizadas") e aos seus respectivos administradores, empregados ou membros dos comitês internos, prestadores de serviços ou auditores ("Representantes"), conforme entenda ser necessário, desde que mantida sua confidencialidade, nos termos do presente instrumento.

10.1. São consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais não públicos ou outros dados não públicos privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (a) eram, na data do presente instrumento, de domínio público, ou (b) eram conhecidas pelo FORMADOR DE MERCADO e/ou GESTORA ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas direta ou indiretamente, por meio da CONTRATANTE, ou (c) tenham sido ou venham a ser obtidas junto a terceiros que, conforme seja do conhecimento do FORMADOR DE MERCADO e/ou da GESTORA, não sejam proibidos de transmitir tais informações ao FORMADOR DE MERCADO e/ou à GESTORA, ou (d) se tornaram conhecidas do público, em caráter geral, após a data de assinatura do presente instrumento, como resultado de ação ou omissão da CONTRATANTE ou de qualquer de seus Representantes (conforme acima definido), ou (e) sejam ou tornem-se disponíveis ao público sem que o FORMADOR DE MERCADO e/ou a GESTORA tenham inadimplido com a obrigação de confidencialidade prevista neste instrumento, ou (f) sejam independentemente desenvolvidas pelo FORMADOR DE MERCADO e/ou GESTORA, sem a utilização de Informações Confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE.

10.2. Na hipótese de o FORMADOR DE MERCADO e/ou a GESTORA e/ou qualquer de suas Afilizadas ser solicitada ou requerida a disponibilizar qualquer das Informações Confidenciais, por qualquer autoridade pública, administrativa ou judicial, com jurisdição sobre a o FORMADOR DE MERCADO e/ou a GESTORA ou qualquer de suas Afilizadas, o FORMADOR DE MERCADO e/ou a GESTORA e qualquer de suas Afilizadas somente disponibilizarão tais Informações Confidenciais até a extensão do cumprimento da respectiva obrigação perante tal autoridade pública, conforme julgamento de boa fé do FORMADOR DE MERCADO e/ou a GESTORA e/ou suas Afilizadas, conforme aplicável. O FORMADOR DE MERCADO ou a GESTORA deverão notificar prontamente a CONTRATANTE sobre tal solicitação ou requisição se assim permitido por lei, regulamento ou qualquer autoridade pública, administrativa ou judicial, com jurisdição sobre o FORMADOR DE MERCADO e/ou GESTORA ou qualquer de suas Afilizadas. Nada neste instrumento deverá ser entendido de maneira a restringir o direito da CONTRATANTE de, a suas próprias expensas, buscar quaisquer remédios cabíveis para impedir a divulgação das Informações Confidenciais. Em caso de efetiva divulgação das Informações Confidenciais e se assim permitido por lei,

regulamento ou qualquer autoridade pública, administrativa ou judicial, com jurisdição sobre o FORMADOR DE MERCADO e/ou a GESTORA ou qualquer de suas Afiliadas, o FORMADOR DE MERCADO e/ou a GESTORA deverão fornecer à CONTRATANTE detalhes sobre o conteúdo e o meio de divulgação das Informações Confidenciais divulgadas.

10.3. A parte que violar quaisquer das cláusulas de confidencialidade presentes nesta Cláusula Décima, conforme decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, se sujeitará ao pagamento dos danos causados à outra parte, bem como de todas e quaisquer despesas judiciais em que a parte prejudicada eventualmente incorrer (inclusive honorários advocatícios).

10.4. O FORMADOR DE MERCADO e/ou a GESTORA, suas coligadas, subsidiárias, controladoras e controladas, não serão proibidas de representar terceiros ou atuar em nome próprio ou de terceiros em operações que possam envolver, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, desde que o FORMADOR DE MERCADO e/ou a GESTORA não utilizem quaisquer das Informações Confidenciais nas referidas operações.

10.5. A CONTRATANTE isenta a o FORMADOR DE MERCADO e a GESTORA da verificação independente da veracidade, consistência, suficiência, origem, e precisão das informações fornecidas pela CONTRATANTE. Não obstante, a CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer erro ou omissão constante das Informações Confidenciais, e nem pelo uso de tais Informações Confidenciais pelo FORMADOR DE MERCADO ou a GESTORA.

CLÁUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

11. O CONTRATANTE poderá, a suas expensas, por si ou por meio de terceiros contratados, fiscalizar a execução das atividades do **FORMADOR DE MERCADO**, mediante agendamento de dia, horário e local, com 5 (cinco) dias de antecedência.

11.1. A fiscalização ora prevista está sujeita às obrigações de sigilo bancário e confidencialidade, nos termos da legislação e deste Contrato.

11.2. Caso o **CONTRATANTE** verifique qualquer irregularidade, o **FORMADOR DE MERCADO** envidará seus melhores esforços para corrigir tais irregularidades no prazo que vier a ser acordado entre as **PARTES**, sem prejuízo da opção das **PARTES** pela resolução do Contrato nos termos da Cláusula 12 abaixo.

CLÁUSULA DOZE – REPARAÇÃO DE DANOS

12. As **PARTES** obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados com culpa ou dolo (i) por uma à outra, ou (ii) a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive pelos danos motivados por violação de direitos de personalidade, de direitos de propriedade intelectual e de sigilo, conforme decisão arbitral final.

12.1. Estão incluídos nos danos previstos no subitem anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como as custas e os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas, conforme decisão arbitral final.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES FINAIS

13. São disposições finais deste Contrato:

Irrevogabilidade e Irretratabilidade

13.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES** e seus respectivos sucessores a qualquer título.

Renúncia ou Novação

13.2. O fato de qualquer das **PARTES** não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações contidas neste Contrato.

Validade

13.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer item deste Contrato não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.

Cessão

13.4. Fica vedada a cessão ou transferência dos direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de cessão total ou parcial por qualquer das partes a empresa pertencente ao seu respectivo conglomerado econômico, desde que o cessionário seja devidamente habilitado perante a CVM para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, o que deverá ser informado às outras **PARTES**, sendo certo que o presente Contrato deverá ser devidamente aditado ou renovado de modo a contemplar a alteração.

Alteração

13.5. Qualquer alteração deste Contrato, inclusive em relação à sua vigência, ocorrerá somente mediante a celebração de termo aditivo firmado pelas **PARTES**.

Caso fortuito ou força maior

13.6. As **PARTES** não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial deste Contrato se resultantes de caso fortuito ou de força maior.

Lei aplicável

13.7. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

Mandato

13.8. Em nenhuma hipótese o **FORMADOR DE MERCADO** será, para qualquer efeito, considerado representante legal, agente, mandatário, parceiro, associado e/ou *joint-venture* da **CONTRATANTE**, não podendo, em nome desta, praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações, nem nada do que constar neste Contrato poderá constituir relação trabalhista ou filiação entre as **PARTES**.

Fatos supervenientes

13.9. Por decorrência de ordem judicial ou administrativa ou, ainda, por alteração da situação econômica de qualquer das **PARTES** por determinação legal, inclusive devido à criação de tributos incidentes na atividade objeto deste Contrato, as **PARTES** revisarão as cláusulas e condições

deste Contrato e estabelecerão novas disposições por meio de termo aditivo, especificamente no que diz respeito aos motivos que ensejaram referida revisão.

Recolhimento de Tributos

13.10. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

Exclusividade

13.11. Este Contrato é firmado sem obrigação de exclusividade e as **PARTES** não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes empresariais, marcas, sinais distintivos e/ou bens de propriedade intelectual da outra parte e/ou de qualquer empresa ou entidade pertencente ao grupo da outra parte, sob qualquer meio ou forma, salvo mediante autorização prévia e por escrito da referida parte.

Inexistência de Vínculo Empregatício

13.12. As **PARTES** não têm nenhum vínculo empregatício, de responsabilidade ou societário em relação às pessoas empregadas na prestação dos serviços objeto deste contrato, respondendo cada parte pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados e contratados.

Atos Lesivos contra a Administração Pública

13.13. As Partes, por si, suas controladas, coligadas e sociedades sob o controle comum, seus sócios ou acionistas controladores e funcionários, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e comprometem-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações, quando estas lhe forem aplicáveis. As Partes, declaram, ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo as Partes, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato.

Disposições de FATCA

13.14. Definições: (i) FATCA: Foreign Account Tax Compliance Act, legislação dos E.U.A. objeto do Capítulo 4, do Internal Revenue Code e acordos internacionais ocasionalmente firmados pelo Brasil relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata; (ii) GIIN: Número de Identificação de Intermediário Global, Global Intermediary Identification Number, fornecido pelas autoridades fiscais dos E.U.A. mediante registro no portal FATCA.

13.15. As **PARTES** são aderentes a FATCA, aplicável aos serviços prestados pelas **PARTES**, de acordo com os respectivos contratos/estatutos sociais.

13.16. As **PARTES** se obrigam a, conforme permitido por lei (i) avisar previamente a outra **PARTE**, se, por qualquer motivo, tenha intenção de rescindir a adesão à FATCA; (ii) avisar imediatamente a outra **PARTE** se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão à FATCA; e (iii) permanecer responsável pelas obrigações descritas neste item, até a efetiva resolução do Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [dd] de [mm] de [aaaa].

Segue página de assinaturas

(PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO, DE [-] DE [-] DE)

[...contratante...]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[..fundo..]por seu gestor [....].

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[....]

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO I

1. Para fins da consecução das operações objeto deste Contrato, temos o seguinte:

Lote Mínimo (Quantidade de cotas)	Valor Financeiro (R\$)	Spread Máximo entre compra e venda

1.2. O **FORMADOR DE MERCADO** não estará sujeito ao pagamento das taxas incidentes nas operações de compra e de venda do valor mobiliário em que for cadastrado para atuar como formador de mercado, nos termos da Política de Tarifação da BM&FBOVESPA.